

**Pergunta com pedido de resposta oral O-000138/2015
à Comissão**

Artigo 128.º do Regimento

Karin Kadenbach, Lidia Senra Rodríguez, Lola Sánchez Caldentey, Luke Ming Flanagan, Miguel Urbán Crespo, Estefanía Torres Martínez, Kostas Chrysogonos, Marisa Matias, Josu Juaristi Abaunz, Kateřina Konečná, Anja Hazekamp, Takis Hadjigeorgiou, Neoklis Sylikiotis, Ángela Vallina, Indrek Tarand, Klaus Buchner, Stelios Kouloglou, Stefan Eck, Nicola Caputo, Miriam Dalli, Fredrick Federley, Susanne Melior, Tibor Szanyi, Karoline Graswander-Hainz, Jacqueline Foster, Josef Weidenholzer, Keith Taylor, Eugen Freund, Evelyn Regner, Rikke Karlsson, Filiz Hyusmenova, Dominique Bilde, Zbigniew Kuźmiuk, Petras Auštrevičius, Isabella De Monte, Sirpa Pietikäinen, Pavel Poc, Maria Noichl, Dario Tamburrano, Viorica Dăncilă

Assunto: Proibição da UE da utilização de animais selvagens em circos

Os controlos sanitários da circulação de animais de circo devem ser aplicáveis por meio do Regulamento (CE) n.º 1739/2005 da Comissão, que define as condições de polícia sanitária para a circulação de animais de circo entre os Estados-Membros.

A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES) é aplicada na UE por meio de um conjunto de regulamentos, designados Regulamentos relativos ao comércio de espécies selvagens, incluindo o Regulamento (CE) n.º 338/972 do Conselho, que vão além do disposto na CITES em certos aspetos.

No entanto, estudos realizados nesta matéria comprovam que não é fácil realizar controlos sanitários e do comércio e detenção de animais selvagens, uma vez que os circos passam grande parte do tempo em digressão, para além de alterarem frequentemente os seus nomes e atuações.

É ainda de salientar que a utilização de animais selvagens nos circos provoca regularmente acidentes envolvendo domadores, trabalhadores de circo e o público.

Nos últimos anos tem-se assistido a uma preocupação crescente por razões de natureza ética e de segurança associadas à utilização de animais selvagens em circos, o que conduziu a mudanças na legislação de vários Estados-Membros da UE. Com efeito, 16 Estados-Membros aplicaram já uma proibição total ou parcial da utilização destes animais em circos.

Irá a Comissão preparar uma proposta de proibição em toda a UE de animais selvagens em circos, a fim de garantir a existência de uma abordagem harmonizada entre os Estados-Membros relativamente à exposição aos riscos para a saúde e a segurança públicas, bem como ao comércio ilegal de animais selvagens?

Apresentação: 5.11.2015

Transmissão: 9.11.2015

Prazo: 16.11.2015